



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Dr. Grilo)

Dá nova redação à alínea a do inciso II e ao inciso V do parágrafo 2º do art. 8º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui as despesas com, enfermeiros, medicamentos, vacinas, óculos, lentes de contato, aparelhos auditivos e similares entre as deduções permitidas para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Art. 2º A alínea a do inciso II e o inciso V do parágrafo 2º do art. 8º da Lei nº 9.250/95 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

II –

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, enfermeiros e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias, medicamentos, vacinas, óculos, lentes de contato e aparelhos auditivos e similares;

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias, óculos, lentes de contato e aparelhos auditivos e similares, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto aqui apresentado visa permitir a dedução das despesas com enfermeiros, medicamentos, vacinas, óculos, lentes de contato, aparelhos auditivos e similares no imposto de renda das pessoas físicas.

Atualmente, a legislação tributária já permite a dedução de algumas despesas com saúde. Esse projeto, entretanto, amplia significativamente o universo de possibilidades de dedução, permitindo diminuir o sofrimento com saúde de muitos brasileiros que ainda se encontram desamparados.

Na Casa, já tramitam algumas proposições contendo assuntos relacionados a estas deduções, contudo estamos acrescentando a dedução com enfermeiro e vacinas e reforçando outras deduções importantes.

Logo, nobres Parlamentares, peço o apoio de todos para que possamos aprovar esse projeto e possamos consolidar a importância atribuída pela nossa Constituição à saúde como um direito social de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2011.

Deputado Dr. Grilo

PSL-MG